



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
SOBRE: O Projeto de Resolução nº 4/2020

Trata-se do Projeto de Resolução nº 4/2020, de autoria Mário Marte Marinho Júnior, que dá nova redação ao art. 200 e ao caput do art. 208 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (amplia para 10 (dez) minutos o tempo do orador inscrito no Segundo Expediente)

Seguindo sua tramitação legislativa veio a esta Comissão de Justiça para ser apreciada. Vejamos:

Procedendo à análise constatamos para alterações desta natureza o instrumento é o Projeto de Resolução e, só gozam de competência para sua propositura a Mesa, Comissão de Justiça, Comissão Especial ou **1/3 (um terço) dos membros da Câmara**, conforme art. 230 do Regimento Interno:

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça;

IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Logo, ambos requisitos foram atendidos.

Observa-se, ainda, que as alterações pretendidas limitam-se em aumentar o tempo utilizado pelos oradores no segundo expediente.

~~*Art. 200. Esgotada a matéria, será dada a palavra aos oradores inscritos para o Segundo Expediente, que a usarão por 05 (cinco) minutos cada um, observado o disposto nos artigos 207 e 208.*~~

Art. 200. Esgotada a matéria, será dada a palavra aos oradores inscritos para o Segundo Expediente, que a usarão por 10 (dez) minutos cada um, observado o disposto nos artigos 207 e 208.

(...)

~~*Art. 208. Iniciados os trabalhos, cada orador inscrito, disporá de 05 (cinco) minutos para versar sobre matéria de sua livre escolha.*~~

Art. 208. Iniciados os trabalhos, cada orador inscrito, disporá de 10 (dez) minutos para versar sobre matéria de sua livre escolha

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, **nada a opor** sob o aspecto legal a tramitação do Projeto de Resolução nº04/2020.

Sorocaba, 13 de julho de 2020.



PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR



ANSELMO ROIM NETO
Vereador Membro



JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro